



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 192/2025.

PROCESSO DIGITAL 51.784/2025, DE 14/10/2025.

AUTORIA: ESCRIVÃO PARMA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”

PROJETO DE LEI Nº 192/2025

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação o Projeto de Lei nº 192/2025 de Autoria do vereador **ESCRIVÃO PARMA**, que no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis, através do Processo Digital nº 51.784/2025, Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ACOLHIMENTO E INTEGRAÇÃO DE IMIGRANTES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

RELATÓRIO.

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação o Projeto de Lei nº 192/2025, de autoria do Vereador Devanildo Parma Bassi, protocolizado sob o nº 51.784/2025, que "Dispõe sobre políticas públicas de acolhimento e integração de imigrantes no Município de Campo Mourão e dá outras providências."

O Projeto foi incluído no expediente da 31ª Sessão Ordinária, em 20 de outubro de 2025, tendo sido encaminhado à Procuradoria-Geral, que emitiu o Parecer Jurídico nº 1.297/2025, manifestando-se favorável à sua tramitação, por



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

não haver vícios de iniciativa, ilegalidade ou constitucionalidade, nos termos regimentais.

Recebi em data de 03/11/2025, o presente expediente, para deliberar parecer.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: em 14 de outubro de 2025, através do Processo Digital nº 51.784/2025, o vereador **ESCRIVÃO PARMA**, protocolizou neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 192/2025, que "DISPÕE SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ACOLHIMENTO E INTEGRAÇÃO DE IMIGRANTES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Conforme Mensagem Justificativa do Autor informa que: "O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir diretrizes e objetivos para a formulação de políticas públicas municipais voltadas ao acolhimento, integração e garantia de direitos dos imigrantes em Campo Mourão, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e do respeito à diversidade cultural."

Nos últimos anos, observa-se um aumento significativo do fluxo migratório em diversas regiões do país, inclusive em nosso município, que se destaca pela hospitalidade e pelo acolhimento. Essa realidade impõe a necessidade de ações coordenadas que assegurem aos imigrantes condições dignas de adaptação, acesso a serviços públicos, oportunidades de trabalho e integração social.

A proposição visa orientar o Poder Público municipal na elaboração de políticas inclusivas, com foco na promoção da cidadania e na prevenção de



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

situações de vulnerabilidade social, discriminação ou xenofobia. O fortalecimento dessas ações contribui não apenas para o bem-estar dos imigrantes, mas também para o desenvolvimento econômico, social e cultural de Campo Mourão, que se enriquece com a diversidade de saberes e experiências trazidas por essas comunidades.

Importante destacar que este projeto não cria cargos, funções, obrigações administrativas nem despesas para o Município, limitando-se a estabelecer princípios, objetivos e diretrizes gerais que poderão ser observados pelo Poder Executivo na formulação e execução de suas políticas públicas. Dessa forma, não há qualquer vício de iniciativa, uma vez que a matéria insere-se no campo da competência legislativa do Poder Legislativo Municipal para tratar de temas de interesse local e de promoção de direitos fundamentais.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de caráter orientador, plenamente compatível com o princípio da separação dos poderes, e que busca contribuir com a construção de um ambiente mais humano, inclusivo e solidário em nosso município.

Analizando o mérito, verifica-se que o Projeto se limita a estabelecer diretrizes orientadoras, sem gerar despesas ou impor obrigações diretas ao Poder Executivo, o que afasta qualquer alegação de vício de iniciativa.

O Parecer Jurídico nº 1.297/2025 conclui igualmente pela regularidade formal e material da proposição, destacando que o Supremo Tribunal Federal, em decisões recentes, tem reconhecido a competência do Legislativo Municipal para propor políticas públicas gerais, desde que não interfiram na estrutura administrativa do Executivo.

A matéria é de interesse local e encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade humana, igualdade e respeito à diversidade, sendo, portanto, juridicamente adequada e socialmente relevante.

Nesta lógica, a presente proposição não fere os princípios constitucionais e administrativos uma vez que não se afigura evidente



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação.

Isto posto, em atendimento ao artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a admissibilidade e tramitação ao Projeto de Lei nº 192/2025.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 10, de novembro de 2025.

IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”
Vereador – CIDADANIA
RELATOR



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO – Projeto de Lei nº 192/2025**

O Vereador – Membro Marcio Berbet se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

O Vereador – Presidente Escrivão Parma se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Ferreira Albuquerque 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
www.campomourao.pr.leg.br
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR MARCIO BERBET

PROJETO DE LEI Nº 192/2025 – ESCRIVÃO PARMA – DISPÕE SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ACOLHIMENTO E INTEGRAÇÃO DE IMIGRANTES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(PROCESSO DIGITAL Nº 51.784/2025) – RELATOR BINA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

Em que pese a nobre intenção do proposito, a criação de políticas públicas específicas para acolhimento e integração de imigrantes, neste momento, suscita preocupações quanto à observância dos princípios da **eficiência, moralidade e imensoalidade** na gestão dos recursos públicos municipais, previstos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal.

É imperioso que a Administração Pública Municipal, ao definir suas prioridades e alocar seus recursos, atenda precipuamente às demandas e necessidades da população local já estabelecida, que contribui diretamente para o erário municipal. A criação de um arcabouço de políticas assistenciais para uma população não residente, ou que se encontra em processo de fixação, sem uma análise aprofundada do impacto orçamentário e da capacidade de atendimento das necessidades preexistentes, pode configurar uma ineficiência na gestão e uma desmoralização da aplicação dos recursos públicos.

Ademais, a responsabilidade primária pela formulação e execução de políticas de imigração, em sua acepção mais ampla, recai sobre a União, em virtude de sua competência para legislar sobre direito internacional, política externa e fronteiras, conforme o artigo 21, inciso XV, e artigo 22, inciso XV, da Constituição Federal. Embora o Município possua competência para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, inciso I, da CF/88) e suplementar a

MARCIO
BERBET



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Ferreira Albuquerque 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
www.campomourao.pr.leg.br
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

legislação federal e estadual no que couber (Art. 30, inciso II, da CF/88), a assunção de uma responsabilidade tão abrangente como a proposta pelo Projeto de Lei nº 192/2025, sem o devido aporte financeiro e estrutural dos entes federativos superiores, pode gerar um ônus excessivo e desproporcional à municipalidade, comprometendo a capacidade de atendimento das demandas básicas dos cidadãos de Campo Mourão.

A priorização de políticas assistenciais para imigrantes, em detrimento das necessidades urgentes da população local em áreas como saúde, educação, infraestrutura e segurança, reflete uma potencial violação do princípio da **moralidade administrativa**, que exige que o gestor público atue com probidade e lealdade às instituições, priorizando o bem-estar da coletividade que o elegeu e que sustenta a máquina pública. O "assistencialismo" desmedido, sem a devida ponderação das prioridades e da capacidade orçamentária, pode desvirtuar o propósito da assistência social, que deve ser universal e equitativa, mas sempre com foco na população que já integra o tecido social e econômico do município.

Ainda, a **impeccabilidade** exige que a administração trate a todos os cidadãos de forma igualitária, sem privilégios ou perseguições. A criação de políticas específicas para um grupo, embora possa ser justificada em certos contextos, deve ser cuidadosamente avaliada para não desequilibrar a balança de prioridades e o acesso a serviços públicos essenciais para a totalidade da população.

Por fim, a preocupação com a responsabilidade de outros países no acolhimento de seus cidadãos, embora seja uma questão de política internacional, reflete a necessidade de o Município focar em suas atribuições intrínsecas, sem assumir encargos que, em última instância, deveriam ser objeto de coordenação e financiamento em esferas governamentais mais amplas.

MARCIO
BERBET



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Ferreira Albuquerque 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
www.campomourao.pr.leg.br
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

Diante do exposto, e com base nos princípios da eficiência, moralidade e imensoalidade que regem a Administração Pública, bem como na necessidade de priorização das demandas da população residente e na delimitação das competências federativas, manifesto meu **VOTO CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei nº 192/2025.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2025.

Marcio Berbet

Vereador

MARCIO
BERBET